



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CONTRATO N° 019/2022-FMS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA O MUNICÍPIO QUE CELEBRAM O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PROPRIÁ/SE E FLAVIA ELIZANGELA A. S.  
SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS - ME,  
CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 11.476.978/0001-38, com sede administrativa no endereço Rua Elmíro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Propriá/SE, aqui representado pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. **CAMILLE ARAGÃO DE ARRUDA**, portadora do RG nº 1.126.060-6 SSP/SE, CPF nº 993.521.555-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FLAVIA ELIZANGELA A. S. SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.961.285/0001-55, sediada à Av. Floriano Peixoto, nº 338, 1º andar, Bairro Centro, CEP: 49.680-000, representada pela Sra. Flávia Elizangela Alves Sousa Silva, RG nº 1.701.141-1, via - SSP/SE e CPF nº 588.032.115-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**. São tais e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 com base no art. 24, inciso IV e o presente instrumento celebrado pelo **CONTRATADA**, juntando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na locação de gerador elétrico, incluindo entrega, instalação, manutenção e retirada, conforme condições, quantidades, exigências e estipulações previstas neste instrumento para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. Pelo valor, nos descontos na Cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ 38.987,00 (trinta e oito mil novecentos e oitenta e sete reais), de acordo com os serviços que forem efetivamente executados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

ITÉM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL(R\$)
1	Locomotiva de grupo gerador tipo: gerador de 180 Kwato e oriental kva, blindado, silencioso, funcionamento trifásico em 220/380/440 com motor 1100 rpm 60hz considerado, 04 cabos de acionamento rápidos 50 metros; 01 caixa intermediária com interruptor, 01 manômetro operador do equipamento. Corrida por conta da empresa contratada e devido abastecimento de óleo diesel necessário durante todo o período de prestação do serviço, bem como a equipe técnica responsável a sua operação e manutenção.	Diária	13	2.999,00	38.987,00

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O prazo de cumprimento será de 30 (trinta) dias, sendo o prazo de execução dos serviços estimado em 13 (treze) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços, tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados por encaminhamento do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Logo após apurado os valores a serem pagos a empresa contratada pela Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, esse mesmo setor, entrará em contato com a empresa Prestadora dos Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal ilibado e visado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

1) Executar as obrigações da contratada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

a) Executar o serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, bem como de acordo com as Normas Técnicas vigentes;

b) Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à execução do serviço e atentar para as licenças ambientais que o serviço exige, responsabilizando-se por todos os danos causados durante a execução do serviço;

c) Executar e constatar quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto;

d) Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência de qualquer objeto fornecido, informações sobre o produto, laudos técnicos de análise de produtos e outras a qualquer tempo solicitado pelo contratante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

c) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

d) Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, susitar e /ou recusar os materiais e ou serviços que não hajam de acordo com as condições estabelecidas no presente Projeto Básico, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a talia de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à Administração ou a terceiro em razão de ação em preguiça, dletosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos quando esses tenham sido encarregados, nem seus empregados durante a execução do objeto, independentemente de outras circunstâncias legítimas ou legais a que estiver sujeita;

f) Comunicar à Administração qualquer abnormalidade de caráter urgente referente a execução do serviço e precisar os deslocamentos julgados necessários;

g) Manter-se em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

h) Assumir, também, todos os encargos de possíveis demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, administrativamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

i) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

j) A insolvência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os que, não, aíque desse Projeto Básico, fazão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com a Contratante.

**CLAUSURA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1. São obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

b) Verificar, imediatamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

comissões e serviços especialmente designados;

- II - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e taxa estabelecidos no Edital e seus anexos;
- III - Fornecer instrumentos de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- IV - Assegurar livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;
- V - Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;
- VI - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- VII - Substituir a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo desempenho em qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a realização da compra. Registro de Pregos;
- VIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, fica designado o Sr. **Paulo Batista dos Santos Filho**, Matrícula nº 6507, Estado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, registrando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando a que talvez necessário a regularização de falhas ou defeitos observados;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à Contratada as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, aplicando-se ainda, as seguintes penalidades:

1. A multa;

2. O imediato não cumprimento com o Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 2 (dois) anos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

• Declaração de que não incide para contratar com a administração pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada, ainda estará sujeita a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, no provimento dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, no âmbito de seus serviços de acordo com o Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISSÃO**

• Poderá o contrato passar a ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Mediante ato do expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, feito expressa (feito com antecedência de trinta) dias pelo interessado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Unilateralmente pela contratante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a contratada:

• vedar ao respondente, no todo ou em parte, o objeto deste termo de contrato, ou deleguem a outros as obrigações as consignadas, sem prévia e expressa autorização da contratante;

• violar o seu direito à culpa, simulação ora em grande na execução dos serviços;

• ouvidos pelo recorrente de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução ao que se pede; e Termo de Contrato;

• faltar, na falta, esta e sua concordata, liquidação ou dissolução;

• ouviço o recorrente órgão de interesse do serviço público e em na ocorrência de qualquer das disposições mencionadas no artigo 8666/93 e alterações;

**PARÁGRAFO TERCERIO** - Havendo rescisão do termo de contrato, a contratante pagará a contratada, o amparo equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avencido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS**

• despesas decorrente da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica abaixo, ou sua substitutiva:

001.001 - Fundo Municipal de Saúde;

PROJ. ATIVIDADE: 2135 - Gestão da Secretaria de Saúde

ELEMENTO: 39003900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica

CR: 150.000,00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÓRUM**

• o presente ajuste é fórum da propriedade (faz para dirimir quaisquer divergências oriundas deste ajuste, com renúncia expressa ao recurso com o mais privilegiado que seja).



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

Diante dessas e de suas acordadas, firmam esse instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, obrigando-se  
por si e por seus sucessores, por si e seus sucessores:

Propriá (SE), 19 de julho de 2022.

Camila Aragão de Arruda  
CAMILA ARAGÃO DE ARRUDA  
Secretaria Municipal de Saúde

Fábia Elizabeth A. S. Sales  
ELIZABETH S. Sales PRODÚÇÕES E EVENTOS - ME  
Centratada

FESTEJAS RAS:

Bárbara Lopes F. Aragão  
021.942.245-13

Franj F. Monteiro  
036.420.695-09